



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª sessão ordinária, realizada em 16 de junho p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-010992/026/02

Contratante: Coordenadoria Geral da Administração – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 23-12-04, 28-11-05, 15-12-05, 27-12-05 e 27-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 19-02-08 e 27-03-08.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Alexandre Garcia D’Aurea e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de reti-ratificação contratual em exame.

TC-021187/026/07

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Conveniada: Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário Queiroz Filho - IBEAC.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos (Secretária de Estado da Educação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando à promoção e o desenvolvimento de programa de alfabetização de jovens e adultos, através da 1ª a 4ª séries.

Em Julgamento: Termo de Convênio firmado em 01-11-06. Valor – R\$1.698.158,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular o Convênio nº 08/2006, de 1º/11/2006, ajustado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Entidade Privada Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário Queiroz Filho – IBEAC, sem prejuízo de recomendar-se à Origem que atente com maior rigor às disposições das Instruções desta Corte de Contas, no que tange ao prazo de remessa do Convênio e autenticação de documentos, sob pena de rejeições futuras.

TC-006195/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Sodexho Pass Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Denise Marcos Buen (Especialista Gerencial Suporte e Gestão – Gerência de Recursos Humanos).

Objeto: Fornecimento e entrega de cartões magnéticos vale-refeição (personalizados e não-personalizados de uso geral) e cargas de créditos para utilização por seus funcionários e estagiários em restaurantes ou lanchonetes credenciados.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 03-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação e ratificação em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026437/026/08

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Conservas Oderich S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Autoridade Responsável pela Homologação: Aldo Ubida Sanches (Diretor Técnico - Substituto).

Ordenador da Despesa: Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski e Orlando Gerola Júnior (Diretores Técnicos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Objeto: Registro de preços para fornecimento de 150.012 quilos de carne bovina com mandioca ou macaxeira ou aipim.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-08-07. Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$975.078,00.

TC-030591/026/08

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Conservas Oderich S/A.

Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de 230.040 quilos de carne bovina com mandioca ou macaxeira ou aipim.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-026437/026/08). Contrato celebrado em 06-08-08. Valor – R\$1.495.260,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-026437/026/2008), a Ata de Registro de Preços e os Contratos de nºs 109/08 e 226/08, com recomendação.

TC-033161/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Autoridade Responsável pela Homologação: João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia de Informação).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio técnico para a área de tecnologia da informação visando a operação da Rede do Saber.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-07-08. Valor – R\$4.165.929,60. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 07-01-09. Termo Aditivo celebrado em 23-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato nº 57/0440/08/05 e os termos de Reti-Ratificação de 07/01/09 e Aditivo de 23/01/09, com recomendação.

TC-043783/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Elisabete Mayumi Nemoto Silva ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente), Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações e Diretor Presidente) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento total de 18.398 toneladas de material granular – brita graduada padrão DER (Faixa C), para fins de revestimento primário em obras de conservação e adequação de estradas rurais vicinais de terra em 06 municípios de abrangência do Centro de Negócios de São José do Rio Preto – SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-06-08. Valor – R\$625.532,00. Termo Aditivo celebrado em 30-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o subsequente contrato, com recomendações.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-008920/026/05

Contratante: Secretaria de Gestão Pública – Governo do Estado de São Paulo.

Contratada: Banco VR S/A (inicial). Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda. (atual).

Ordenadores de Despesa e Autoridades que firmaram o(s)

Instrumento(s): Jorge Luiz Garrido Amaral (Respondendo pelo Departamento de Administração) e Maria Felisa Moreno Gallego (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio-alimentação em forma de cartão eletrônico/magnético e senha, para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais, que serão distribuídos, mensalmente, aos servidores/funcionários estaduais da Administração Pública Estadual, beneficiados pelo programa de auxílio-alimentação.

Em Julgamento: Termos de Aditamento: 5º de 28-07-08, 6º de 29-08-08 e 7º de 31-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 5º, 6º e 7º Termos de Aditamento e tomou conhecimento da Devolução de Caução e das Notas de Empenho.

TC-024493/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Ademilson de Matos (Diretor Regional - Substituto), João Padovese Neto (Diretor do Serviço de Assistência Técnica), Carlos Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Sartori Valdiviezo (Diretor da Divisão Regional), Mário Fiorotto Júnior (Diretor do Serviço de Operações), Júlio César Russi e Wilson Roberto Arantes (Engenheiros da D.E).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração e recapeamento da pista, construção de acostamento e 3ª faixas, inclusive trevos e dispositivos de segurança, na Rodovia SP-425 - Lote-2.

Em Julgamento: Termo de Encerramento celebrado em 17-11-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 16-07-07. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 29-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu conhecer dos Termos de Recebimento Provisório de 16/07/2007, de Recebimento Definitivo de 29/11/2007 e de Encerramento.

TC-010729/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção) e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica em média tensão para a cabine primária das oficinas de Presidente Altino, linha "B" da CPTM.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-12-08.

Advogados: Patrocínia da Silva Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento ao Contrato 840459105100, com recomendação à Origem.

TC-007110/026/07

Órgão Público Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

Entidade Privada Conveniada: Instituto Criança Cidadã – ICC.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rogério Pinto Coelho Amato (Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social).

Objeto: Execução descentralizada do Programa Espaço Amigo, apoiado pelo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando atingir a meta total de 9.600 atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição.

Em Julgamento: Termos de Aditamento: 1º de 29-12-06, 2º de 30-03-07, 3º de 28-09-07 e 4º de 28-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em apreço.

TC-011142/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Contratada: Engeterra Engenharia e Terraplenagem Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente), Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo) e Paulo Sérgio De Ponti (Gerente do Departamento de Geração Hidráulica).

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 05-02-09.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de desassoreamento de desembocadura dos córregos do canal Pinheiros com escavadeiras e caminhões basculantes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-02-09. Valor – R\$4.910.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o respectivo contrato.

TC-004732/026/09

Contratante: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação por: Reunião de Diretoria em 04-12-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços para a execução de atividades patrimoniais a serem realizadas em Primavera – Município de Rosana – São Paulo e na Unidade Habitacional Engenheiro Souza Dias (Jupiá) – Município de Castilho – São Paulo, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-12-08. Valor – R\$1.985.004,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o respectivo contrato.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-017870/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio GBS.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T) e Leonardo Silva Macedo (Superintendente TB).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para gerenciamento do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 15-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de 15/10/2008, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-043171/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Global Artes.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção nos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, serviços de troca de hidrômetros, supressão de ligações, execução de ligações avulsas, troca de ligações, assentamento de redes de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos pólos de Manutenção de Embu, Capela do Socorro e Campo Limpo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – Lote-2.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 12-11-08. Valor – R\$35.600.000,00.

TC-043199/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Engiver/Sersan – Sul.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 27-12-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram os Instrumentos: Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção nos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, serviços de troca de hidrômetros, supressão de ligações, execução de ligações avulsas, troca de ligações, assentamento de redes de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos pólos de manutenção de Santo Amaro e Ribeirão Pires – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 02-07-08. Valor – R\$34.000.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP On-line e os contratos em exame, e legais os atos ordenadores das despesas, com recomendação à SABESP.

TC-023411/026/06

Contratante: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Limpadora Califórnia Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Ana Paula Batista Ramalho Soares (Delegada de Polícia Diretora do DAP).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais (exceto papel higiênico, sabonete e papel toalha) e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendação à Administração.

TC-007908/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Encalco Construções Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente), José Carlos Karabolad e Paulo Vieira de Souza (Diretores de Engenharia), Pedro da Silva (Gestor do Contrato) e Aristides Vieira Machado (Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração do pavimento das Marginais Pinheiros e Tietê, pista externa: trecho – Ponte do Piqueri/Rodovia dos Bandeirantes; pista interna: trecho – Rodovia dos Bandeirantes/Ponte da Freguesia do Ó - Lote 3.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-04-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 15-05-07. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 21-12-07.

Advogados: Luiz Antonio Tavoraro, Eliana Mara Brossi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legal o ato determinador das despesas, conhecendo dos termos de recebimento, provisório e definitivo, e do comprovante de devolução caucional.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028838/026/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Eco-Lab.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de supervisão ambiental e acompanhamento da recuperação dos passivos ambientais das obras e serviços de melhorias e recuperações rodoviárias inseridas no "Programa Caminhos da Qualidade" – 2ª Etapa – Lote 2.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 05-05-08 e 05-09-08.

TC-028835/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Etel - Sistran.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de supervisão ambiental e acompanhamento da recuperação dos passivos ambientais das obras e serviços de melhorias e recuperações rodoviárias inseridas no "Programa Caminhos da Qualidade" – 2ª Etapa – Lote 1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-05-08.

TC-027541/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Geotec - Trends.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de supervisão ambiental e acompanhamento da recuperação dos passivos ambientais das obras e serviços de melhorias e recuperações rodoviárias inseridas no "Programa Caminhos da Qualidade" – 2ª Etapa – Lote 3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos nº 252 (TC-028835/026/06), nºs 250 e 689 (TC-028838/026/06) e nº 251 (TC-027541/026/06), bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-004321/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Beltsys Plus Consultoria e Informática S/C Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos de monitoração, instalados nas rodovias do DER-SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-11-08. Valor – R\$1.819.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, e legal o ato determinador das despesas, com recomendação à Administração.

TC-031768/026/08

Contratante: Coordenadoria de Administração - Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Vise Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Ângelo Alberto Fornasaro Melli (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial do complexo Tatuapé – Parque Belém, localizado na Avenida Celso Garcia, 2.901 – Tatuapé.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$1.288.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, e legal o ato determinador das decorrentes despesas, com a recomendação constante do voto do Relator, a ser transmitida, por ofício, ao Sr. Secretário de Estado.

TC-032905/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: Coplan Construtora Planalto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de 24.090 m³ de material granular – bica corrida padrão DER (faixa C), para fins de revestimento primário em 14 municípios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

de abrangência do Centro de Negócios de São José do Rio Preto, dentro do Programa Melhor Caminho.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-04-08. Valor – R\$1.164.461,70.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendações à Administração.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017627/026/08 - Expediente

Representante: Planinvesti administração e Serviços Ltda.

Representada: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa – SP.

Assunto: Representação formulada contra o edital Pregão Eletrônico nº008/08, instaurado pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa – SP, objetivando a prestação de serviços de fornecimento e distribuição de vales-refeição na forma de papel e cartão eletrônico, destinados aos funcionários.

Advogados: Diogo Telles Akashi e outros.

TC-033143/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa-SP.

Contratada: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo) e Berenice Maria Giannella (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição de vales-refeição na forma de papel e cartão eletrônico, destinado aos funcionários da Fundação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-07-08. Valor – R\$32.043.095,40.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação apreciada no TC-017627/026/08, bem como regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame (TC-033143/026/08), e legal o ato ordenador das despesas, com recomendação à Administração.

TC-008125/026/07

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e L. Annunziata & Cia. Ltda., objetivando a construção de cobertura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

quadra em estrutura mista (pilares pré-moldados de concreto e tesouras metálicas) nas seguintes escolas: 1.EE Profª Odila Leite dos Santos – Itaquaquetuba; 2.EE Carlos Escobar – Tatuapé; 3.EE Frederico Vergueiro Steidel – Tatuapé; 4. EE BRG Eduardo Gomes – V. Formosa; 5.EE Profª Sueli Oliveira Silva Martins – Mogi das Cruzes; 6.EE CHB Toyama – Mogi das Cruzes; 7.EE Profª Heliana Mafra Machado de Castro – Mogi das Cruzes e 8.EE Paulo Tapajós – Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-08, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-000936/007/08

Representante: José Roberto Cornetti Veloso – munícipe de Pindamonhangaba.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Assunto: Indícios de irregularidades ocorridas na contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a execução de serviços de pavimentação no Bairro Laerte Assumpção, sob a modalidade Tomada de Preços nº 005/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, determinando o arquivamento dos autos.

TC-022446/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: BB Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Rubens Furlan (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o Instrumento: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Maria Ângela Faria Lopes (Secretária de Ações Sociais e Cidadania).

Objeto: Aquisição de 1.640 cartelas de passes de ônibus para as linhas municipais, contendo cada cartela 50 passes e 300.000 créditos, sendo que cada crédito corresponde ao valor de uma tarifa de ônibus das linhas municipais, para atendimento aos bolsistas do PROAD – Programa de Auxílio ao Desempregado e pessoas carentes do município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-01-07. Valor – R\$840.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, sem embargo de recomendações.

TC-026119/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Embrascol Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Locação de equipamentos para coleta de lixo com doação ao término dos pagamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-06-08. Valor – R\$3.053.400,00. Termo Aditivo celebrado em 26-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 11/2008, o contrato e o termo aditivo decorrentes.

TC-004984/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Enio Silva Nunes (Secretário de Obras e Serviços Públicos em Substituição).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos), Maria Helena Fonseca Marin (Secretária de Educação e Formação Profissional) e Gilmar Silvério (Chefe de Gabinete).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis para diversos setores da Prefeitura, incluindo a manutenção dos tanques de armazenamento e bombas de abastecimento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-08. Valor – R\$4.593.600,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 811/2008 e o contrato decorrente, sem embargo da recomendação proposta nos autos.

TC-003097/026/07

Câmara Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Sebastião Esteves Inácio.

Advogados: Aparecido Carlos Santana e Marlon Carlos Matioli Santana.

Acompanham: TC-003097/126/07 e TC-003097/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Álvares Florence, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003165/026/07

Câmara Municipal: Estância de Ibirá.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Leonildo Bertolin.

Acompanham: TC-003165/126/07 e TC-003165/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal da Estância de Ibirá, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas às fls. 45 e determinação à Unidade Regional competente.

TC-003283/026/07

Câmara Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Osmair Luiz Ferrari.

Advogado: Jerônimo Figueira da Costa Filho.

Acompanham: TC-003283/126/07 e TC-003283/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Votuporanga, exercício de 2007, com recomendações, à margem do julgamento e por ofício.

TC-003316/026/07

Câmara Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Sérgio Fernandes Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Advogada: Nilza Maria de Menezes.

Acompanham: TC-003316/126/07 e TC-003316/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Carapicuíba, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003368/026/07

Câmara Municipal: Jandira.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Geraldo Teotônio da Silva.

Advogados: Celso Tadeu dos Santos Oliveira e Claudio Bessa.

Acompanham: TC-003368/126/07 e TC-003368/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jandira, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício.

TC-003384/026/07

Câmara Municipal: Marília.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Eduardo Duarte do Nascimento.

Acompanham: TC-003384/126/07 e TC-003384/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Marília, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício.

TC-003411/026/07

Câmara Municipal: Piedade.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Daniel Dias de Moraes.

Acompanham: TC-003411/126/07 e TC-003411/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piedade, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, com recomendações, por ofício.

TC-003444/026/07

Câmara Municipal: Santo Expedito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Valfrido Cauneto.

Acompanham: TC-003444/126/07 e TC-003444/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santo Expedito, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Unidade Regional competente.

TC-003465/026/07

Câmara Municipal: Teodoro Sampaio.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: João Divino Anselmo.

Acompanham: TC-003465/126/07 e TC-003465/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, exercício de 2007, com recomendações, à margem do julgamento e por ofício.

TC-003658/026/07

Câmara Municipal: Estância Turística de Tremembé.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Jair Bento de Souza.

Acompanham: TC-003658/126/07 e TC-003658/326/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003612/026/07

Câmara Municipal: Roseira.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Espedito Duarte Rodrigues.

Acompanham: TC-003612/126/07 e TC-003612/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Roseira, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

TC-003700/026/07

Câmara Municipal: Estância Turística de Holambra.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Wilson Barbosa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Acompanham: TC-003700/126/07 e TC-003700/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, com recomendações, por ofício.

Antes de passar-se à apreciação do TC-002287/026/07 foi apregoadada a presença do advogado que havia requerido sustentação oral. Presente o ex-Prefeito de Lençóis Paulista, Sr. José Antônio Marise, passou-se ao relato do referido processo.

TC-002287/026/07

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Antônio Marise.

Períodos: (01-01-07 a 09-09-07) e (10-10-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Norberto Pompermayer.

Período: (10-09-07 a 09-10-07).

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-002287/126/07, TC-002287/226/07, TC-002287/326/07 e Expedientes: TC-002171/002/06, TC-000844/002/07, TC-006313/026/07 e TC-035881/026/07.

Sustentação oral: Advogado – Clayton Machado Valério da Silva.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Sr. José Antônio Marise, Prefeito de Lençóis Paulista à época dos fatos, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-002417/026/07

Prefeitura Municipal: Cajuru.

Exercício: 2007.

Prefeito: João Batista Ruggeri Ré.

Advogados: Silvio Henrique Freire Teotônio e outros.

Acompanham: TC-002417/126/07, TC-002417/226/07, TC-002417/326/07 e Expediente: TC-000710/006/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Prefeitura Municipal de Cajuru, exercício de 2007, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria competente.

TC-023738/026/07

Recorrente: Luiz Anselmo Rodrigues – Presidente da PRODESMO – Progresso e Desenvolvimento da Estância Balneária de Mongaguá.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da PRODESMO – Progresso e Desenvolvimento da Estância Balneária de Mongaguá, no exercício 2006.

Responsável: Luiz Anselmo Rodrigues (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 31-01-09, que julgou irregulares as contratações de guarda-vidas e auxiliar geral por prazo determinado, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, bem como multa ao responsável, no valor pecuniário de 50 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar.

Advogada: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de conceder registro à admissão de guarda-vidas e, em consequência, reduzir a multa aplicada para o valor equivalente a 25 UFESPs (vinte e cinco Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-000177/004/09

Representante: Empresa Jornalística Jornal da Manhã Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 007/09, objetivando a contratação de empresa jornalística para a publicação dos atos oficiais do município de Marília.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, afastando as irregularidades alegadas nos autos.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002248/026/02

Representante: Conchal Paisagismo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo de Itaquaquecetuba quando da elaboração do Edital de Concorrência nº 12/01. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 28-04-04, 21-05-05 e 12-01-06, e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher publicada no D.O.E. de 08-04-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-08-07.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

TC-011990/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: MWE-Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mario Luiz Moreno (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mario Luiz Moreno e Armando Tavares Filho (ex e atual Prefeito), Luiz Gonzaga da Silva (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos), Chiozo Kitakawa (Diretor de Departamento de Obras), Antonio Y. Hidaka (Diretor de Divisão de Arquitetura) e Vanderlei Luis Lopes (Diretor de Departamento de Obras).

Objeto: Execução de obras e galerias pluviais, pavimentação e demais serviços complementares em diversas ruas do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-04-02. Valor – R\$18.237.699,22. Termos Aditivos nº 01 de 19-06-02, nº 02 de 18-10-02, nº 03 de 14-05-03, nº 04 de 04-09-03, nº 05 de 03-05-04, nº 06 de 24-05-05, nº 07 de 24-05-05 e nº 08 de 23-11-05. Termos de Recebimento Provisório de 05-08-02, 20-09-02, 13-02-03, 20-02-03, 09-09-04, 03-11-04, 06-04-05, 27-04-05 e 27-11-05. Termos de Recebimento Definitivo de 30-06-03 e 04-07-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 28-04-04, 21-05-05 e 12-01-06, e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher publicada no D.O.E. de 08-04-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-08-07.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o respectivo contrato e os termos aditivos de nºs 01 a 08 (TC-011990/026/03), bem como procedente a Representação formulada pela empresa Conchal Paisagismo Ltda. (TC-002248/026/02).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, "caput", § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 8666/93, aplicar multa, individualizada, no valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFESPs aos Senhores Mario Luiz Moreno, então Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, autoridade responsável pela contratação, e Armando Tavares Filho, Prefeito do mesmo Município, responsável pela gestão do contrato em sua administração, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, fixando-se-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Determinou, também, a expedição dos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da citada Lei Complementar, concedendo-se ao Senhor Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-022141/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Ipiranga Asfalto S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de derivados de petróleo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 04-04-06, 04-06-07 e 04-07-07. Apostilas de 30-10-06 e 16-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas em 28-08-08 e 18-04-09.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos e de Apostilamento em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar esta Corte de Contas sobre as medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Junji Abe, Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, autoridade responsável pelos termos de aditamento em exame, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, por violação do "caput", do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Determinou, por fim, a remessa dos autos à Auditoria competente para apuração dos prejuízos decorrentes dos realinhamentos efetuados a partir do 4º Termo de Aditamento, voltando pela Assessoria Técnica e SDG.

TC-000262/007/05

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Contratada: Loc Rental Locação de Equipamentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Felício Ramuth (Diretor Presidente) e Dalvi Rosa Moreira (Diretor Técnico e de Habitação).

Objeto: Contratação dos serviços de locação de máquinas e caminhão com operadores/motorista, para serviços de operação e manutenção da Unidade de Tratamento e Disposição de Resíduos Sólidos, notadamente no Aterro Sanitário.

Em Julgamento: 5º Termo Aditivo celebrado em 20-10-08.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Renato de Sá Jorge e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento e tomou conhecimento da Prorrogação de Caução.

TC-004462/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Octopus Comunicações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Andréa Brock Alves (Respondendo pela Secretaria de Comunicação) e Raimundo Taraskevicius Sales (Secretário de Comunicação).

Objeto: Execução de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing, para toda a Administração Municipal.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 08-12-06, 23-02-07 e 12-11-07.

Advogados: Marcia Aparecida Schunck, Carlos Eduardo Donadelli Grechi, José de Araújo Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, conforme os posicionamentos do Órgão de Instrução e da Assessoria Técnica.

TC-000921/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito) e Leonídio de Oliveira Júnior (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Prestação de serviços financeiros.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-11-07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Valor – R\$4.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 02-08-08.

Advogados: Daniel Segatto de Souza, Wellington de Oliveira Machado, Marcelo Palavéri e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares o ato de Dispensa de Licitação e o Contrato, expedindo-se os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, concedendo-se ao Senhor Prefeito Municipal de Sertãozinho o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, considerando que houve efetiva violação de determinações que emanam do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 3º e 24, inciso VIII, da Lei de Licitações, aplicar multa ao Sr. José Alberto Gimenez, então Prefeito Municipal, autoridade responsável pela contratação, em valor correspondente a 1000 (mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

TC-001887/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: RJ Bonato Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da UPA Alto da Ponte.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-09-08. Valor – R\$2.881.346,22.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, com as recomendações propostas pela Auditoria e, ainda, que a Municipalidade se abstenha, em futuras licitações, de exigir apenas certidão negativa de débito para efeito de regularidade fiscal.

TC-002267/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de 5.000 toneladas de massa asfáltica (CBUQ).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 05-09-08. Valor – R\$930.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato.

TC-002492/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Startware Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento e desenvolvimento de sistema de gerenciamento de processos judiciais e administrativos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-07-08. Valor – R\$1.950.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 04-11-08.

Advogados: Mariana Villela Juabre de Campos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o respectivo Contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, concedendo-se ao Senhor Prefeito Municipal de Campinas o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa individual equivalente a 1000 (mil) UFESPs ao Sr. Hélio de Oliveira Santos – Prefeito Municipal de Campinas e ao Sr. Antonio Caria Neto – Diretor do Departamento de Procuradoria Geral respondendo pela Secretaria Municipal, autoridades responsáveis que assinaram o contrato, e ao Sr. Saulo Paulino Lonel – Secretário Municipal de Administração, autoridade responsável que homologou a licitação e adjudicou o objeto, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, por violação do “caput” e do inciso XXI, do artigo 37, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Constituição Federal e dos artigos 3º e 30, da Lei n. 8666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026853/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Autoplan Locação de Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Maria Helena Ribeiro (Secretária de Obras e Serviços Públicos em Exercício).

Autoridade Responsável pela Homologação: João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e José Maria Seminaldo (Diretor do Departamento de Transportes Internos).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos/equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 06-03-08. Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$1.555.773,68.

TC-031507/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Autoplan Locação de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e José Maria Seminaldo (Diretor do Departamento de Transportes Internos).

Objeto: Prestação de serviços de locação dos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos de terraplenagem, com operadores/motoristas devidamente habilitados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-026853/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$1.105.984,60.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 01/08-SOSP (analisado no TC-026853/026/08), a Ata de Registro de Preços n.006/2008-SOSP e os contratos CSO n.019/2008-SOSP6 e n.008/2008-SOSP6.

TC-000796/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Dimatex Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento parcelado de kits de uniformes infantis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-03-09. Valor – R\$2.895.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 215/2008 e o Contrato nº 03/2009.

TC-043367/026/07

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade Conveniada: Diadema XXI – Associação Esportiva e Cultural.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wladimir Rodrigues dos Santos (Secretário de Esporte e Lazer) e José Roberto Malheiro (Presidente).

Objeto: Manutenção do Programa Bola, Educação e Cidadania, da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade Futebol de Campo, possibilitando a formulação de novas políticas de esporte e lazer no Município de Diadema.

Em Julgamento: Termo de Convênio celebrado em 23-07-07. Valor – R\$779.200,20.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio, com recomendação à Prefeitura Municipal de Diadema.

TC-013553/026/09

Órgão Público: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Entidade Conveniada: Lar das Moças Cegas.

Assunto: Prestação de Contas – Convênio.

Valor: R\$967.312,50.

Exercício: 2006.

Responsáveis: João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Carlos Antonio Gomes (Presidente).

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas referente ao recurso repassado pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, no exercício de 2006, à Entidade Lar das Moças Cegas.

TC-003154/026/07

Câmara Municipal: General Salgado.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Adecir da Mota Ramos.

Acompanham: TC-003154/126/07 e TC-003154/326/07 e Expediente: TC-014381/026/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de General Salgado, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-003565/026/07

Câmara Municipal: Mococa.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Luiz Braz Mariano.

Advogado: João Batista de Souza.

Acompanham: TC-003565/126/07 e TC-003565/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mococa, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação para que o Senhor Luiz Braz Mariano comprove o ressarcimento do valor recebido indevidamente, a título de participação em sessão extraordinária, com os acréscimos legais devidos.

TC-003683/026/07

Câmara Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Aparecido da Silva.

Acompanham: TC-003683/126/07 e TC-003683/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mesópolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002067/026/07

Prefeitura Municipal: General Salgado.

Exercício: 2007.

Prefeito: Mauro Gilberto Fantini.

Acompanham: TC-002067/126/07, TC-002067/226/07 e TC-002067/326/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-002321/026/07

Prefeitura Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2007.

Prefeito: Eulálio Polaco Ilek.

Advogados: Karina de Paula Kufa, Pedro Alexandre Ilek e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Acompanham: TC-002321/126/07, TC-002321/226/07 e TC-002321/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações.

Determinou, outrossim, considerando a violação ao § 1º, do artigo 100, da Constituição Federal, seja a irregularidade comunicada ao D. Ministério Público, transmitindo-se-lhe, para promoção das medidas julgadas cabíveis à espécie, cópias do voto do Relator, do relatório de Auditoria, dos documentos elencados no referido voto e dos pareceres de fls. 108/121, do processo principal.

TC-002469/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Lindóia.

Exercício: 2007.

Prefeito: Élcio Fiori de Godoy.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Acompanham: TC-002469/126/07, TC-002469/226/07 e TC-002469/326/07 e Expediente: TC-031763/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, exercício de 2007, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou a formação de autos apartados para tratar do apontamento no item pessoal sobre acúmulo de cargos públicos, nos termos constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício dirigido à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações.

TC-002600/026/07

Prefeitura Municipal: Zacarias.

Exercício: 2007.

Prefeito: Lourenço Zacarias.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanham: TC-002600/126/07, TC-002600/226/07 e TC-002600/326/07 e Expedientes: TC-024785/026/08 e TC-039369/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Zacarias, exercício de 2007, ressaltando-se os atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações.

Determinou, ainda, a desvinculação do expediente TC-024785/026/08 e seu retorno ao Gabinete do Relator, nos termos propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, relativamente ao Expediente TC-039369/026/08, seja oficiado ao Sr. Procurador-Geral de Justiça, em face do ofício n. 448/2008, expedido pelo Promotor de Justiça da Comarca de Buritama, encaminhando-se cópia do relatório e voto do Relator, bem como cópia dos documentos mencionados no referido voto.

TC-002627/026/07

Prefeitura Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2007.

Prefeita: Aláise Ida Campos Morais Vasconcelos.

Advogados: Carlos César Pinheiro da Silva, Marcos Paulo Cardoso Guimarães e Fernanda Kiomi Fontes Ferreira Camargo.

Acompanham: TC-002627/126/07, TC-002627/226/07 e TC-002627/326/07 e Expedientes: TC-001968/009/07 e TC-002146/009/08.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas e com o voto do Relator juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Campina, exercício de 2007, com recomendação para que a Municipalidade adote medidas no sentido de eliminar as falhas evidenciadas, excluindo, porém, aquela referente à supressão da dívida com precatórios, porque inexistente em decorrência do pagamento efetuado.

Determinou, ainda, que o Expediente TC-002146/009/08 seja desvinculado do presente processo, com retorno ao Gabinete do Relator, juntando-se a ele cópias de fls. 59/61, 90/94 dos autos, e 687/759 do anexo IV.

TC-003302/026/05

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – Diretor Geral – Manoel Amorim Junior.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Manoel Amorim Júnior (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-09-07, que nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, julgou irregulares as contas e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei Complementar.

Advogados: Aline Duarte da Silva e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Acompanha: TC-003302/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de rever a respeitável decisão de primeira instância, considerando, agora, regulares, com ressalvas, as contas apresentadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro, exercício de 2005.

TC-001713/010/07

Recorrente: Ivanir Franchin - Prefeito do Município de Corumbataí.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbataí no exercício de 2006.

Responsável: Ivanir Franchin (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 24-09-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's ao responsável Sr. Ivanir Franchin, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a decisão de primeiro grau.

TC-000075/002/08

Recorrente: Ercidio Donizete Mariano – Prefeito do Município de Santa Maria da Serra.

Assunto: Atos de admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, no exercício de 2005.

Responsável: Ercidio Donizete Mariano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-09-08, que julgou irregulares os atos de admissão, negando os seus registros, conforme disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliana Gonsales Luvizutto Dinhane, João Severino Thomazini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-001027/006/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Sociedade Matonense de Benemerência.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 22-08-06. Termo de Prorrogação celebrado em 18-04-07. Termo de Aditamento celebrado em 01-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de alteração contratual de fls. 63/64, o termo de prorrogação de fls. 90/91 e o termo de aditamento de fls. 122/123, bem como legais seus respectivos atos ordenadores de despesas, com recomendação à Administração.

TC-020931/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Unitech Tecnologia de Informação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Cintra Cavalcanti Albuquerque (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e de tecnologia da informação.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento celebrado em 02-08-06. Termo de Aditamento celebrado em 15-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 31-01-08.

Advogados: Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de apostilamento.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o 2º termo de aditamento, bem como ilegais as despesas dele decorrentes, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, devendo este Tribunal ser informado, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar e à vista da infração ao preceito legal referido no corpo do voto do Relator, impor multa ao Responsável, no valor correspondente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências que considerar cabíveis.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

TC-000810/006/06

Representante: Maria Helena Borges Vannuchi – Prefeita Municipal de São Joaquim da Barra.

Representada: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no município no tocante à contratação emergencial de empresas que já prestavam serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e para a coleta e destinação de lixo hospitalar, nos exercícios de 2001 a 2004.

Advogado: Benedito Pereira Sobrinho.

TC-000988/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Ambitec Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita).

Objeto: Prestação dos serviços de disposição final dos resíduos domésticos coletados pela Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-08-05. Valor – R\$218.250,00. Termos de Aditamento celebrados em 30-12-05, 24-05-06 e 31-10-06. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 06-10-07.

Advogados: Moacyr de Araújo Nunes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação (TC-000810/006/06) e irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes (TC-000988/006/07), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou, por fim, a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, para conhecimento e adoção de eventuais providências que a DD. Instituição considerar cabíveis.

TC-000767/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aduino Aparecido Scardoelli (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e permanente, com efetiva cobertura dos postos designados para diversos órgãos da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-03-07. Valor – R\$2.145.077,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 26-10-07 e 01-03-08.

Advogados: Carlos Eduardo Futra Matuiski, Luiz Francisco Fernandes, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha: Expediente: TC-008759/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou, por fim, a remessa de cópia de todo o processo ao Ministério Público do Estado, como solicitado (TC-037958/026/08, fls. 1107/1111; TC-008759/026/08).

TC-002677/005/07

Contratante: Companhia Prudentina de Desenvolvimento - PRUDENCO.

Contratada: Betunel Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Lourenço Cesari Neto (Diretor Presidente) e Antonio César Silveira (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lourenço Cesari Neto (Diretor Presidente), Antonio César Silveira (Diretor Administrativo), Maria Aparecida Demattei (Diretora Financeira) e Ronaldo Florentino Santos (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 1.500 toneladas de emulsão asfáltica RL 1C, para uso nas obras de conservação e manutenção de leito carroçável e pavimentação asfáltica, nas vias públicas da cidade de Presidente Prudente/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-08-07. Valor – R\$1.269.225,00. Termo Aditivo celebrado em 25-09-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 14-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-021232/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: APB Prodata Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Armando Giuliani Junior (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Francisco Alves (Secretário de Transportes).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para implantação de sistema eletrônico de bilhetagem nos meios de transporte público do município de Diadema, para efetuar controle de acesso, demanda e oferta dos usuários, através da disponibilização dos equipamentos e fornecimento de lote inicial de cartões.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-05-07. Valor – R\$2.282.764,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 08-12-07.

Advogados: Pedro Tavares Maluf, Vanessa de Oliveira Ferreira, Elisabete Fernandes, Vera Aparecida Quioqueti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-041503/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados no setor público, consistentes na orientação e apoio à gestão governamental.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-09-06. Valor – R\$444.000,00. Termo Aditivo celebrado em 24-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 03-06-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-000121/003/06

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Eliel Rodrigues Marins (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento e a implantação de sinalização viária, objetivando a operação dos serviços de engenharia de tráfego convencional e eletrônica no município de Campinas, conforme atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas determinações do Contran/Denatran.

Em Julgamento: Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços celebrado em 30-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 06-05-08.

Advogados: Mariane de Aguiar Pacini e outros.

TC-003616/003/07

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eliel Rodrigues Marins (Diretor Administrativo Financeiro) e Atílio André Pereira (Diretor de Operações).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento e a implantação de sinalização viária, objetivando a operação dos serviços de engenharia de tráfego convencional e eletrônica no município de Campinas.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 26-10-07. Valor – R\$452.878,50. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 04-04-08 e 16-04-09.

Advogados: Mariane de Aguiar Pacini e outros.

TC-003617/003/07

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eliel Rodrigues Marins (Diretor Administrativo Financeiro) e Atílio André Pereira (Diretor de Operações).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Objeto: Registro de preços para o fornecimento e a implantação de sinalização viária, objetivando a operação dos serviços de engenharia de tráfego convencional e eletrônica no município de Campinas.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 26-10-07. Valor – R\$549.131,47. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 04-04-08 e 16-04-09.

Advogados: Mariane de Aguiar Pacini e outros.
TC-000087/003/08

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eliel Rodrigues Marins (Diretor Administrativo Financeiro) e Atílio André Pereira (Diretor de Operações).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento e a implantação de sinalização viária, objetivando a operação dos serviços de engenharia de tráfego convencional e eletrônica no município de Campinas.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 12-11-07. Valor – R\$549.967,23. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 18-04-08 e 16-04-09.

Advogados: Mariane de Aguiar Pacini, Samila Maria Barreto Marco Antonio e outros.

TC-001702/003/07

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Atílio André Pereira (Diretor de Operações).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento e a implantação de sinalização viária, objetivando a operação dos serviços de engenharia de tráfego convencional e eletrônica no município de Campinas.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 03-05-07. Valor – R\$257.533,07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 16-04-09.

Advogados: Mariane de Aguiar Pacini e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000764/006/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Badaró Construtora e Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Nami (Secretário Municipal da Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Nami (Secretário Municipal da Administração), José Norberto Callegari Lopes (Secretário Municipal da Educação) e Wilson Luiz Laguna (Secretário Municipal de Obras Públicas e Particulares).

Objeto: Construção de creche no Jardim Léo Gomes - Ribeirão Preto - SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 06-03-08. Valor - R\$1.538.466,52.

TC-000377/006/08

Representante: Conágua Comercial Ltda., por sua representante legal, Aracy Hernandez Suad.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 29/07, realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a construção de creche no Jardim Léo Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame (TC-000377/006/08), bem como regulares a concorrência e o contrato (TC-000764/006/08), e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-003566/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Mário de Faria (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da Municipalidade, pelo sistema "on-line", nos respectivos cadernos do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-09-08. Valor - R\$750.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-036442/026/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Conveniada: Pró-TV - Associação dos Pioneiros Profissionais e Incentivadores da Televisão Brasileira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Avamileno (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Objeto: Cooperação técnica e financeira para execução do Projeto "De Olho na Terra", que conjuga exposição de eventos paralelos aos frequentadores da Sabina – Escola Parque do Conhecimento, situada na Rua Juquiá, s/nº.

Em Julgamento: Termo de Convênio firmado em 01-07-08. Valor – R\$999.700,00.

Advogados: Niljanil Bueno Brasil, Nívea Rodrigues Sant'Ana Cerqueira Zampieri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio, e legal o ato ordenador das despesas, com recomendações ao Sr. Prefeito Municipal.

TC-003112/026/07

Câmara Municipal: Balbinos.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Aparecido Pacheco.

Acompanham: TC-003112/126/07 e TC-003112/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Balbinos, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com ressalva das falhas apontadas nos itens mencionados no voto do Relator, e com as recomendações nele consignadas, não alcançando a presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003418/026/07

Câmara Municipal: Pompéia.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Jomar Strabelli.

Acompanham: TC-003418/126/07 e TC-003418/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pompéia, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003733/026/07

Câmara Municipal: Canas.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Carlos Rodrigues do Prado.

Advogado: Hemilton Amaro Leite.

Acompanham: TC-003733/126/07 e TC-003733/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Canas, exercício de 2007, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Transitada em julgado a presente decisão, os autos serão encaminhados ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para apurar o valor recebido a maior pelos agentes políticos do Legislativo, em decorrência da integração nos subsídios de reajuste concedido na remuneração dos servidores, bem como pela incidência, sobre o valor integrado, de revisões anuais. Em seguida, o Presidente da Câmara será notificado, por ofício, para adoção de providências para o efetivo ressarcimento do erário no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo sem notícia de solução, cópias dos autos serão encaminhadas ao Senhor Prefeito, para providências.

Determinou, por fim, a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais medidas que a DD. Instituição considerar cabíveis.

TC-002230/026/07

Prefeitura Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2007.

Prefeito: Dirceu Silvestre Zaloti.

Advogados: Cláudio Henrique Manhani, Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.

Acompanham: TCs-002230/126/07, 002230/226/07 e 002230/326/07 e Expediente: TC-022792/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, exercício de 2007, recomendando ao Senhor Prefeito a efetiva regularização das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, ficando excetuados da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para tratar dos "Subsídios dos Agentes Políticos" (vice-Prefeito) e à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas pelo Sr. Prefeito.

Determinou, por fim, que, em atenção ao que consta do TC-22792/026/08, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando cópia do parecer expedido e do respectivo relatório e voto correspondentes às notas taquigráficas.

TC-002266/026/07

Prefeitura Municipal: Iperó.

Exercício: 2007.

Prefeito: Marco Antonio Vieira de Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Advogado: Fábio Alexandre Carvalho de Souza.

Acompanham: TCs-002266/126/07, 002266/226/07 e 002266/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iperó, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa, não alcançando a presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002366/026/07

Prefeitura Municipal: Sarapuí.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Vieira Antunes.

Acompanham: TC-002366/126/07, TC-002366/226/07 e TC-002366/326/07 e Expediente: TC-020171/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sarapuí, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal,

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhando-se-lhe cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas, e fazendo referência aos expedientes recebidos (cf.: TC-020171/026/08, item 1.3; TC-008229/026/09, fls. 4/17).

TC-001073/006/07

Recorrente: Cristiano Barbosa Moura - Ex-Prefeito Municipal de Miguelópolis.

Assunto: Prestação de contas relativas ao repasse de recursos pela Prefeitura Municipal de Miguelópolis à Associação Comercial e Industrial de Miguelópolis - ACIM, no exercício de 2006.

Responsável: Cristiano Barbosa Moura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-05-08, que julgou irregular a matéria, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 e, ainda, aplicou ao senhor Cristiano Barbosa Moura multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Carlos Alberto Diniz, Angelo Roberto Pessini Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



17ª s.o.1ªC

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.